



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - PLEN

(ao PL 1.472, de 2021)

SF/22180.59573-23

Suprimam-se a íntegra do art. 2º, do Substitutivo do Projeto de Lei nº 1472, de 2021, bem como, o I, do §2º do art. 68-H, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na forma proposta pelo art. 3º, também do Substitutivo do Projeto de Lei nº 1472, de 2021 e, ainda, dê-se à ementa e ao art. 1º a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para dispor sobre diretrizes de preços para os derivados do petróleo.”
.....

“**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre diretrizes dos preços dos derivados de petróleo comercializados no mercado interno.”

JUSTIFICAÇÃO

O imposto de exportação pode ser um entrave para investimentos futuros na área de exploração e produção de petróleo.

Estabelecer o imposto de exportação tem potencial para onerar e diminuir a competitividade das empresas, um setor importante para a economia nacional.

Ele pode ser um instrumento arrecadatório eficaz no curto prazo, mas pode comprometer a atividade no longo prazo. O Brasil exporta petróleo bruto e importa gasolina. O imposto de exportação pode ter impacto tanto nas importações quanto nos preços da gasolina que volta para o Brasil, principalmente no mercado inteiro.

Além disso, a vinculação de imposto à despesa é inconstitucional, dessa forma, não há garantias de que os recursos serão utilizados para estabilizar os preços dos combustíveis. A partilha deste ônus do imposto em regra é sempre o consumidor que paga.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 1472, de 2021, busca aperfeiçoar a legislação ao dar mais previsibilidade ao mercado de combustíveis, atenuando a volatilidade dos preços tipicamente observada nesses produtos.

Entretanto, uma das fontes propostas para a composição da receita do programa de estabilização de preços, o imposto de exportação sobre o petróleo bruto, pode trazer consequências severas para a recuperação da economia. O setor petrolífero é um dos grandes responsáveis pelo superávit da balança comercial brasileira, bem como pela segurança de abastecimento nacional.

Como forma de manter o mérito objetivo principal da proposta, isto é, a redução da volatilidade dos preços dos combustíveis, porém expurgando o imposto de exportação, cujo efeito é nocivo para a economia nacional, apresento esta emenda, que suprime o art. 2º e o inciso I, do §2º, do art. 68-H, na forma proposta pelo art. 3º, e propõe a consequente adaptação da redação da ementa do art. 1º, *caput*.

Conto com o apoio dos meus nobres pares para essa correção pequena para os fins do Projeto de Lei, porém, importante para a economia brasileira.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO



SF/22180.59573-23